

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI 1.466/99

“Dispõe sobre a Autorização Legislativa para receber imóveis de particular em Dação em Pagamento de Dívida Tributária e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber imóveis pertencentes ao Senhor Francisco Edmilson Canuto de Carvalho, em Dação em Pagamento à Dívida Tributárias de Francisco Tabajara de Aguiar e Francisco Itapuan Cerqueira de Aguiar.

ART. 2º - Os imóveis a serem dados em Dação em Pagamento à Dívida Tributária obedecem a seguinte relação:

- I- Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, Quarteirão Nº 14, à Rua Prof. Luiz de Moraes Meneses, zona urbana, medindo de frente para o lado Norte, com a Rua Prof. Luis de Moraes Meneses, 100,00 metros; lado Leste, com a Rua sem denominação, 80,00 metros; lado Sul, com a Rua José Carvalho de Santana, 100 metros, lado Oeste, com a Rua Domingos Jorge Velho, 80,00 metros. Matrícula Nº5.435 fls. 239, Livro 2-S, Cartório 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca(PI).*
- II- Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, Quarteirão Nº 15, à Rua José Carvalho de Santana, zona urbana, medindo de frente para o lado Norte, com a Rua José Carvalho de Santana, 100,00 metros; lado Leste com a Rua sem denominação, 80,00 metros; lado Sul, com a Rua Vice-Prefeito Domingos Rodrigues de Carvalho, 100 metros, lado Oeste, com a Rua Domingos Jorge Velho, 80,00 metros. Matrícula Nº 5.433,*

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

fls. 237, Livro 2-S, Cartório 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca(PI).

- III- *Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, Quarteirão Nº 16, à Rua Vice-Prefeito Domingos Rodrigues de Carvalho, zona urbana medindo de frente para o lado Norte, com a Rua Vice-Prefeito Domingos Rodrigues de Carvalho, 100,00 metros; lado Leste com a Rua sem denominação, 80,00 metros; lado Sul, com a Rua Vereador João Rodrigues de Carvalho, 100,00 metros; lado Oeste com a Rua Domingos Jorge Velho, 80 metros. Matrícula Nº 5.394, fls 197, livro 2-S, Cartório 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca(PI);*
- IV- *Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho 'D'água, Quarteirão Nº 20, à Rua Vereador Francisco Cassiano de Brito, zona urbana, medindo de frente para o lado Sul com a Rua Vereador Francisco Cassiano de Brito, 100,00 metros; lado Leste com a Rua sem denominação, 51,00 metros; lado Norte com a Rua Francisco Machado de Sousa, 100 metros, lado Oeste, com a Rua Domingos Jorge Velho, 38,00 metros. Matrícula Nº 5.392, fls. 195, Livro 2-S, Cartório 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca(PI).*
- V- *Um terreno nesta cidade, situado no Bairro Olho D'água, Quarteirão Nº 24, à Rua Vereador Francisco Machado de Sousa, zona urbana, medindo de frente para o lado Sul com a Rua Vereador Francisco Machado de Sousa, 90,00 metros; lado Leste com a Rua sem denominação, 65,20 metros; lado Norte com terreno de propriedade de Olho D'água de Francisco Tabajara de Aguiar 115,00 metros. Matrícula Nº 5.437, fls. 241, Livro 2-S Cartório 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca(PI);*
- VI- *Um terreno nesta cidade, medindo de frente para o lado Norte com a Rua Vereador Francisco Cassiano de Brito, 100,00 metros; lado Leste, com a Rua sem denominação, 80,00 metros; lado Sul, com a Rua Prof. Luiz de Moraes Meneses, 100 metros, lado Oeste, com a Rua Conselheiro Saraiva, 80,00 metros. Matrícula Nº 5.436, fls. 240, Livro 2-S, Cartório 1º Ofício de Notas, Comarca de Piracuruca(PI);*

ART. 3º - Os imóveis declinados nos incisos do artigo anterior serão dados em Dação em Pagamento da Dívida Tributária de Francisco

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Tabajara de Aguiar dos exercícios de 95, 96, 97 e 98 referente a IPTU dos imóveis com as seguintes localizações cartográficas:

I- 1995

- a) 093.0080.01
- b) 093.0080.01
- c) 093.0067.01
- d) 093.0067.01

II- 1996

- a) 226.0342.01
- b) 227.0328.01
- c) 228.0360.01
- d) 229.0360.02
- e) 230.0360.01
- f) 231.0360.03
- g) 232.0360.01
- h) 236.0326.01
- i) 237.0326.01
- j) 240.0311.01
- k) 241.0360.01

III- 1997

- a) 01.01.226.0001.01
- b) 01.01.227.0001.01
- c) 01.01.228.0001.01
- d) 01.01.230.0001.01
- e) 01.01.231.0001.01
- f) 01.01.232.0001.01
- g) 01.01.236.0001.01
- h) 01.01.237.0001.01
- i) 01.01.240.0001.01

j) 01.01.241.0001.01

IV- 1998

- a) 01.01.093.0001.01
- b) 01.01.093.0001.02
- c) 01.01.093.0001.03
- d) 01.01.093.0001.04
- e) 01.01.093.0001.05
- f) 01.01.226.0001.01
- g) 01.01.227.0001.01
- h) 01.01.228.0001.01



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

- i) 01.01.230.0001.01
- j) 01.01.231.0001.01
- k) 01.01.232.0001.01
- l) 01.01.233.0001.01
- m) 01.01.236.0001.01
- n) 01.01.237.0001.01
- o) 01.01.240.0001.01
- p) 01.01.241.0001.01

ART. 4º - E ainda em Dação em Pagamento da Dívida Tributária de Francisco Itapuan Caerqueira de Aguiar dos exercícios de 96, 97 e 98 referente a IPTU dos imóveis com as seguintes localizações cartográficas:

I- 1996

- a) 221.0265.01.0000
- b) 238.0364.01.0000
- c) 239.0299.01.0000
- d) 244.0311.01.0000
- e) 245.0335.01.0000
- f) 276.0304.01.0000

II- 1997

- a) 01.01.221.0001.01
- b) 01.01.238.0001.01
- c) 01.01.239.0001.01
- d) 01.01.244.0001.01
- e) 01.01.245.0001.01
- f) 01.01.276.0001.01
- g) 01.01.225.0001.01

III- 1998

- a) 01.01.221.0001.01
- b) 01.01.238.0001.01
- c) 01.01.239.0001.01
- d) 01.01.244.0001.01
- e) 01.01.245.0001.01
- f) 01.01.276.0001.01
- g) 01.01.225.0001.01

ART. 5º - O Executivo deverá proceder avaliação prévia dos imóveis declinados no artigo 2º.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A Dação em Pagamento não será admitida se a avaliação for inferior ao valor da dívida tributária específica no artigo 3º e 4º.

ART. 6º - Fica o Executivo autorizado à, por conveniência de oportunidade, doar os imóveis do artigo 2º a pessoas carentes do Município.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 28 DE SETEMBRO DE 1999.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.466/99. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes ao (vinte e oito dia do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e nove).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. Finanças